

Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

Câmara Municipal de São João do Paraíso Estado de Minas Gerais.

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 09/01/2022

PROJETO DE LEI Nº 334, DE 18 DE JANEIRO DE 2022. Presidente da Câmara Municipal


Elizete Alves da Rocha
Chefe de Gabinete
(Câmara Municipal de S.J.P.)

RECEBEMOS

19/01/2022

10h 10 minutos

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA “SEMANA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO ANIMAL” NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º Fica criada a “Semana Municipal de Proteção Animal” no Município de São João do Paraíso, que deverá ser a semana que inclui o dia 04 de outubro de cada ano.

Art. 2º A “Semana Municipal de Proteção Animal” passa a integrar o Calendário de Eventos Oficiais do Município e poderá contar com atividades que contemplem o tema abandono e maus tratos de animais, através de palestras, depoimentos, debates, seminários e ações de informação, conscientização, prevenção e sensibilização a fim de:

I – diminuir o número de animais nas ruas, mostrando a importância da posse consciente.

II – ampliar o debate sobre o tema contando com a participação de ONGs e Associações, veterinários e outros profissionais.



	Câmara Municipal de São João do Paraíso CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10
	Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

III – incentivar a divulgação de materiais que alertem sobre os problemas decorrentes do abandono, a importância da participação da população junto as ONGs e Associações na conscientização do bem-estar animal.

IV – demonstrar através de palestras os problemas de saúde pública decorrentes da não vacinação dos animais.

Art. 3º Para a realização da “Semana Municipal de Proteção Animal” poderão ser firmadas parcerias com Escolas Públicas e Privadas, Universidades, Poder Judiciário, Organizações Não Governamentais, Associações, Empresas e demais órgãos de interesse.

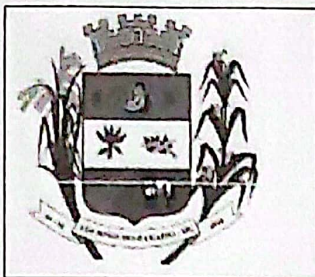
Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Paraíso/MG, 18 de janeiro de 2022.


POLIANA NOVAIS LIBARINO
VEREADORA



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar a “Semana Municipal de Proteção Animal”, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 04 de outubro.

O tema em questão é extremamente relevante, tendo em vista os maus tratos praticados contra os animais. A falta de conscientização sobre a existência de leis que protegem os animais acaba fazendo com que a população pratique crueldades.

Ademais, a população tem que se atentar para a importância da vacinação, pois deixar de vacinar pode acarretar sérios problemas tanto para os animais, quanto para a sociedade.

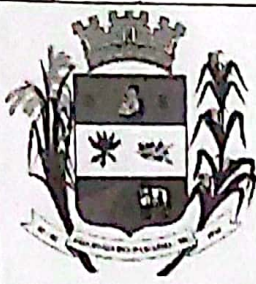
Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, renovo a V.Exa. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

São João do Paraíso/MG, 18 de janeiro de 2022.



POLIANA NOVAIS LIBARINO
VEREADORA



Câmara Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

Assessoria Jurídica

Câmara Municipal de São João do Paraíso – Estado de Minas Gerais

PARACER TÉCNICO-JURÍDICO

Parecer Técnico-Jurídico

Requerente: VEREADORA POLIANA NOVAIS LIBARINO.

Assunto: Projeto de Lei nº 334 de 18 de janeiro de 2022 – DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA “SEMANA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO ANIMAL” NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de **PROJETO DE LEI Nº 334 DE 18 DE JANEIRO DE 2022**, de autoria da Vereadora Poliana Novais Libarino, que pretende instituir a “Semana Municipal De Proteção Animal”.

Na sua exposição de motivos, arguiu que:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar a “Semana Municipal de Proteção Animal”, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 04 de outubro.



Câmara Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

O tema em questão é extremamente relevante, tendo em vista os maus tratos praticados contra os animais. A falta de conscientização sobre a existência de leis que protegem os animais acaba fazendo com que a população pratique crueldades.

Ademais, a população tem que se atentar para a importância da vacinação, pois deixar de vacinar pode acarretar sérios problemas tanto para os animais, quanto para a sociedade.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, renovo a V.Exa. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.


Ante a justificativa argumentada pela demandante do projeto de lei, a matéria em questão será analisada sob o viés jurídico.

II – PARECER

Após análise do Projeto de Lei nº 334 de 18 de janeiro de 2022, verificou-se que não há violação a Constituição Federal, Constituição Estadual e nem a Legislação Infraconstitucional.

Primeiramente cumpre mencionar que é de competência do Município legislar sobre matéria de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, artigo 171 da Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 10, incisos I, da Lei Orgânica Municipal de São João do Paraíso.

A proposição em questão busca instituir no âmbito do Município de São João do Paraíso no mês de outubro a “semana municipal de proteção animal” dedicado à

	Câmara Municipal de São João do Paraíso CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10
	Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000
	E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

campanha de prevenção aos maus-tratos contra os animais, sendo considerada uma iniciativa louvável, tendo em vista que em consulta ao arquivo desta Casa de Leis, restou evidenciado que não há legislação municipal especificamente tratando do tema, situação que deixa aberta ao parlamentar propor a lei em questão.

Pois bem.

A iniciativa parlamentar respalda-se na importância da proteção aos animais, além de justificar que o dever do poder legislativo é criar leis quando necessárias e de interesse do municipal, como consta no art. 30, I da Constituição Federal, como também, o dever de proteger os animais, como expresso no art.225 da Carta Magna, VII, in verbis: Art. 225.

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. (grifo nosso)

Sob esse entendimento esclarecemos que exceto os projetos cuja competência esteja voltada exclusivamente ao chefe do poder executivo, os demais, competem concorrentemente ao Prefeito e à Câmara Municipal, na forma regimental.

O art. 46 da Lei Orgânica Municipal de São João do Paraíso, estabelece:





Câmara Municipal de São João do Paraíso
CNPJ MF: 25.219.283.0001-10

Rua Afonso Brito, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: omsip07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

Art. 46- São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - Servidores públicos, seu regime jurídico provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - Criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;


IV - Matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

A proposição aqui analisada não é de iniciativa exclusiva do(a) Prefeito(a).

Assim, entendemos que a pretendida normação encontra condições jurídicas suficientes para ser submetido à deliberação soberana do Plenário, dessa forma o presente projeto deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer.

III – CONCLUSÃO

Ante exposto, sobre a matéria jurídica apreciada, esta Assessoria opina pela **LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 334 de 18 de janeiro de 2022, apresentado pela Vereadora Poliana Novais Libarino.

	Câmara Municipal de São João do Paraíso CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10
	Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

No que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

São João do Paraíso/MG, 24 de janeiro de 2022.

Henrique Jacson Ramos dos Santos
Assessor Jurídico Legislativo

OAB/MG 183.234


Débora Kênia da Rocha Santos
Assessora Jurídica Legislativo

OAB/MG 183.719



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL

PROJETO DE LEI Nº 334 DE 18 DE JANEIRO DE 2022 – DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA “SEMANA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO ANIMAL” NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerado os fundamentos fáticos da citada Proposição Legislativa;

Considerado o Parecer Técnico-Jurídico desta Casa Legislativa no sentido de legalidade e constitucionalidade da Proposição em destaque;

Consideradas as deliberações da presente Comissão Permanente, a saber, entendeu-se que a Proposição não guarda vício de legalidade nem de constitucionalidade;

O(A) RELATOR(A) RESOLVE:

Apresentar o Projeto de Lei ao **PLENÁRIO DESTA COLENDIA CASA LEGISLATIVA** para apreciação e votação.

São João do Paraíso/MG, 04 de fevereiro de 2022.


POLIANA NOVAIS LIBARINO
RELATORA


JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
PRESIDENTE


JOÃO CARLINDO FERREIRA
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

COMISSÃO DE OBRAS, BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 334 DE 18 DE JANEIRO DE 2022 – DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA “SEMANA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO ANIMAL” NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Legislativa;

Considerado os fundamentos fáticos da citada Proposição

Considerado o Parecer Técnico-Jurídico desta Casa Legislativa no sentido de legalidade e constitucionalidade da Proposição em destaque;

Consideradas as deliberações da presente Comissão Permanente, a saber, entendeu-se que a Proposição não guarda vício de legalidade nem de constitucionalidade;

A(O) RELATOR(A) RESOLVE:

Apresentar o Projeto de Lei ao PLENÁRIO DESTA COLENDIA CASA LEGISLATIVA para apreciação e votação.

São João do Paraíso/MG, 04 de fevereiro de 2022.

ELY RODRIGUES DE ALMEIDA

RELATOR

ROSÁLVO ALVES PEREIRA

PRESIDENTE

MARIA MARLENE DE OLIVEIRA CRUZ

SECRETÁRIA



Câmara Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

Câmara Municipal de São João do Paraíso – Estado de Minas Gerais.

RECEBIDO EM
11 / 02 / 2022
AS 11 H 15 MIN
<i>[Signature]</i>
Supervisor

PROJETO DE LEI Nº 334, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

Matrícula nº 4023

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 09 / 02 / 2022

Presidente da Câmara Municipal

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA “SEMANA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO ANIMAL” NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município:

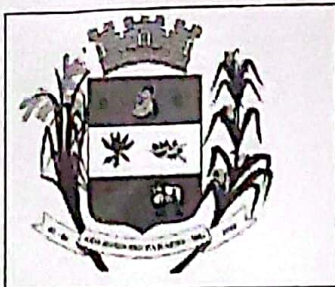
Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a “Semana Municipal de Proteção Animal” no Município de São João do Paraíso, que deverá ser a semana que inclui o dia 04 de outubro de cada ano.

Art. 2º A “Semana Municipal de Proteção Animal” passa a integrar o Calendário de Eventos Oficiais do Município e poderá contar com atividades que contemplem o tema abandono e maus tratos de animais, através de palestras, depoimentos, debates, seminários e ações de informação, conscientização, prevenção e sensibilização a fim de:

I – diminuir o número de animais nas ruas, mostrando a importância da posse consciente.

II – ampliar o debate sobre o tema contando com a participação de ONGs e Associações, veterinários e outros profissionais.



Câmara Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

III – incentivar a divulgação de materiais que alertem sobre os problemas decorrentes do abandono, a importância da participação da população junto as ONGs e Associações na conscientização do bem-estar animal.

IV – demonstrar através de palestras os problemas de saúde pública decorrentes da não vacinação dos animais.

Art. 3º Para a realização da “Semana Municipal de Proteção Animal” poderão ser firmadas parcerias com Escolas Públicas e Privadas, Universidades, Poder Judiciário, Organizações Não Governamentais, Associações, Empresas e demais órgãos de interesse.

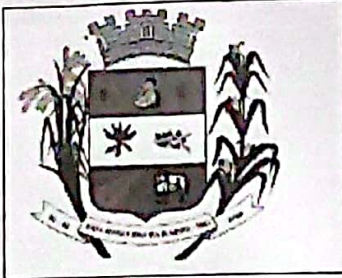
Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Paraíso/MG, 18 de janeiro de 2022.

Fábio de Sousa Rocha
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar a “Semana Municipal de Proteção Animal”, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 04 de outubro.

O tema em questão é extremamente relevante, tendo em vista os maus tratos praticados contra os animais. A falta de conscientização sobre a existência de leis que protegem os animais acaba fazendo com que a população pratique crueldades.

Ademais, a população tem que se atentar para a importância da vacinação, pois deixar de vacinar pode acarretar sérios problemas tanto para os animais, quanto para a sociedade.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, renovo a V.Exa. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

São João do Paraíso/MG, 18 de janeiro de 2022.

Fábio de Sousa Rocha
Presidente da Câmara Municipal